

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 33.347 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**IMPTE.(S)** : **RODRIGO DE GRANDIS**  
**ADV.(A/S)** : **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)**  
**IMPDO.(A/S)** : **CORREGEDOR NACIONAL DO CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**DECISÃO:** Trata-se da Petição 23.547/2017, por meio da qual o impetrante informa que o Conselho Nacional do Ministério Público descumpriu a decisão liminar proferida nos presentes autos.

Afirma que, apesar da determinação de suspender a decisão proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público que, por meio da Portaria CNMPCN nº 166/2014, instaurou processo administrativo disciplinar em face do impetrante, o Pleno do CNMP deu andamento ao feito, ao referendar a mencionada decisão monocrática.

Decido.

Inicialmente, verifico que os autos do PAD 0.00.000.001562/2014-84 foram submetidos à deliberação do Pleno do CNMP em 14.2.2017, ocasião na qual o Conselho determinou a manutenção do sobrestamento com base na decisão liminar por mim proferida.

Ocorre que, em 4.4.2017 (DE 17.4.2017), o relator submeteu novamente à deliberação do Conselho a referida decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, oportunidade em que o Conselho a referendou e ratificou todos os atos já praticados, em desobediência à determinação de suspensão do feito.

Ante o exposto, cassa a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público de 4.4.2017, que referendou a instauração do PAD 0.00.000.001562/2014-84, e reitero a suspensão do referido processo até o

**MS 33347 MC / DF**

juízo final da presente ação.

Comunique-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*